



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 1530/25

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 16.813, de 1 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a implantação de cadastro ou outras formas de identificação dos veículos isentos da observância do Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo, previsto na Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997.

Lei Municipal nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, que autoriza o Executivo a implantar Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Lei Municipal nº 17.455, de 9 de setembro de 2020, que acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 12.632, de 6 de maio de 1998, para estender a exclusão da restrição de circulação de veículos aos médicos residentes nos municípios da Região Metropolitana de São Paulo.

- Lei Municipal nº 12.632, de 6 de maio de 1998, que dispõe sobre a exclusão dos médicos da restrição imposta quanto à circulação de veículos no Município de São Paulo.

- Lei Municipal nº 12.632, 06 de maio de 1998, que dispõe sobre a exclusão dos médicos da restrição imposta quanto a circulação de veículos no Município de São Paulo.

- Lei Municipal nº 15.964, 22 de janeiro de 2014, que revoga o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 12.632, de 6 de maio de 1998, e dá outras providências.

- Decreto Municipal nº 37.085, de 03 de outubro de 1997, que regulamenta a Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, que autoriza o Executivo a implantar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo.

- Decreto Municipal n. 39.538 de 20 de junho de 2000 - Fica criado o “Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo”, em caráter experimental, a ser implantado nos meses de fevereiro a dezembro, nos períodos compreendidos entre 7h00 e 10h00 e entre 17h00 e 20h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
- Decreto Municipal nº 58.584, de 20 de dezembro de 2018, que regulamenta as Leis nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, nº 12.632, de 6 de maio de 1998, nº 14.751, de 28 de maio de 2008 e nº 16.813, de 1º de fevereiro de 2018, aplicáveis ao Rodízio Municipal, no âmbito do Município de São Paulo.
- Decreto Municipal nº 61.016 de 18 de janeiro de 2022, que estende, em caráter excepcional e temporário, a isenção de rodízio aos veículos de médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem residentes nos municípios integrantes da Região Metropolitana de São Paulo.
- Decreto Municipal nº 61.106 de 25 de fevereiro de 2022, que confere nova redação ao artigo 4º do Decreto nº 61.016, de 18 de janeiro de 2022, que estende, em caráter excepcional e temporário, a isenção de rodízio aos veículos de médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem residentes nos municípios integrantes da Região Metropolitana de São Paulo.
- Decreto Municipal nº 60.291 de 7 de Junho de 2021, que introduz alterações nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 58.584, de 20 de dezembro de 2018, para consolidar o procedimento da expedição da Autorização Especial de Trânsito - AET, aos veículos excepcionados da proibição de circulação fixada pelo Rodízio Municipal, bem como para o fim de regulamentar a Lei nº 17.455, de 9 de setembro de 2020, excluindo os médicos residentes, na Região Metropolitana de São Paulo, da restrição de circulação de veículos, no âmbito do Município de São Paulo.

PL 1257/25 Dispõe sobre a isenção de rodízio veicular para profissionais de enfermagem.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

PL 113/2022 Dispõe sobre a exclusão de veículos de Médicos, Enfermeiros e Auxiliares de Enfermagem do Rodízio Municipal, na forma que especifica e dá outras providências. (TARJA ILEGALIDADE)

PL 515/2021 Dispõe sobre a exclusão de todos os profissionais que atendem a saúde domiciliar da restrição de circulação dos veículos no Município de São Paulo e, dá outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2026.

Cintia Talarico da Cruz Carrer
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 155.068